

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS

CONTRATO N° 047/2013

**MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul-RS, representado pelo **Sra. Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **COPAL-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 88.197.330/0001-60, com sede na Av. Sete de Setembro, n° 236, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representada pelo sócio gerente, o senhor **Sirinei Panizzon**, inscrito no CPF/MF sob n° 204.208.700-91, doravante denominado de **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n° 013/2013, Processo de Licitação n° 027/2013, contratam o seguinte:

**1. Cláusula Primeira** - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os pneus, destinados a manutenção da totalidade das viaturas (automóveis, camionetas, caminhões) e máquinas leves e pesadas (tratores, retro-escavadeiras, motoniveladoras, etc..) do parque de máquinas desta municipalidade.

Os pneus/ acessórios a serem fornecidos são os seguintes:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
001	014	Unid.	Pneu 17.5/25, 16 lonas, modelo L2. Marca: West Lake.	R\$ 2.390,00	<b>R\$ 33.460,00</b>
002	006	Unid.	Pneu 14.00-24, 16 lonas, modelo L2, profundidade mínima do desenho de 24mm. Marca: Weste Lake.	R\$ 1.600,00	<b>R\$ 9.600,00</b>
003	002	Unid.	Pneu 20.5/25, 20 lonas. Marca: Forever.	R\$ 4.000,00	<b>R\$ 8.000,00</b>
009	002	Unid.	Pneu 16.9-34, 10 lonas R4, para Retroescavadeira. Marca: Advance.	R\$ 1.900,00	<b>R\$ 3.800,00</b>
010	002	Unid.	Pneu 12.5/80-18, 12 lonas R4, profundidade mínima	R\$ 840,00	<b>R\$ 1.680,00</b>

			25mm. Marca: Triangle.		
019	04	Unid.	Câmaras de Ar 1400X24. Marca: ZC Rubber.	R\$ 120,00	<b>R\$ 480,00</b>
020	08	Unid.	Câmaras de Ar 17.5/25. Marca: Forever.	R\$ 175,00	<b>R\$ 1.400,00</b>
021	02	Unid.	Câmaras de Ar 20.5/25. Marca: Magnum.	R\$ 250,00	<b>R\$ 500,00</b>
022	20	Unid.	Câmaras de Ar 1000/20. Marca: Magnum.	R\$ 70,00	<b>R\$ 1.400,00</b>
023	02	Unid.	Câmaras de Ar 1100 R22. Marca: Doberman.	R\$ 80,00	<b>R\$ 160,00</b>
024	02	Unid.	Câmaras de Ar 16.9/24. Marca: Tortuga.	R\$ 200,00	<b>R\$ 400,00</b>
025	02	Unid.	Câmaras de Ar 12.5/80-18. Marca: Nexem.	R\$ 80,00	<b>R\$ 160,00</b>
026	01	Unid.	Câmaras de Ar 18.4/30. Marca: Magnum.	R\$ 175,00	<b>R\$ 175,00</b>
027	01	Unid.	Câmaras de Ar 12.4/24. Marca: Long Mile.	R\$ 100,00	<b>R\$ 100,00</b>
029	04	Unid.	Protetor de Câmara de Ar 14.00/24. Marca: ZC Rubber.	R\$ 36,00	<b>R\$ 144,00</b>
030	06	Unid.	Protetor de Câmara de Ar 17.5/25. Marca: Forever.	R\$ 100,00	<b>R\$ 600,00</b>
031	16	Unid.	Protetor de Câmara de Ar. Marca: Carreteiro.	R\$ 22,00	<b>R\$ 352,00</b>

**a) Os pneus/câmaras a serem fornecidos compreendem o valor de R\$ 62.411,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e onze reais).**

**b)** Nestes preços já incluídos os tributos incidentes, bem como todas as despesas para a entrega dos produtos na cidade de Santa Cecília do Sul-RS.

**2. Cláusula Segunda** - O **CONTRATANTE** efetuará O pagamento no prazo de até 10(dez) dias após o recebimento dos bens objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente visada pelo Secretario Municipal de Obras e Viação.

**Parágrafo Único** - Durante a vigência do contrato nenhum reajuste será concedido sobre o preço proposto.

**3. Cláusula terceira** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o fornecimento dos pneus será fiscalizado pelo Município, não podendo os fornecedores se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Todas as despesas decorrentes e contratação do fornecimento do material acima especificado, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

**II** - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

**III** - Caso a Contratada persista descumprimento as obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

**IV** - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**4. Cláusula Quarta** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter o fornecimento dos produtos na quantia que for solicitado pela municipalidade, de acordo com a proposta vencedora, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

**5. Cláusula Quinta** - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 - 02-Gabinete do Prefeito/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete
- 03.01 - 03-Secretaria da Administração/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2009 - Manutenção Serviços Secretaria Administração
- 05.01 - 05-Secretaria Municipal de Obras e Viação/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2022 - Manutenção Sec Obras e Const Estradas
- 06.01 - 06-Secretaria de Serviços Urbanos/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2023 - Manutenção Serv Secretaria e Serv Urbanos
- 07.01 - 07-Secretaria de Educação/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2028 - Manutenção Secretaria de Educação
- 07.02 - 07-Ensino Infantil e Fundamental/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2030 - Manutenção Transporte Escolar Fundamental
- 08.01 - 08-Secretaria da Agricultura/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2039 - Manutenção Serviços Secretaria Agricultura e H
- 09.01 - 09-Secretaria e Fundo Municipal da Saúde/3390.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos/2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

**7. Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. Cláusula Sétima** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**9. Cláusula Oitava** - O contrato não é de consumo exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar a troca se necessário em outros pontos de venda, principalmente quando em viagem.

**10. Cláusula Nona** - O início do fornecimento dos pneus será antecedido por aviso do Município de Santa Cecília do Sul, o qual será emitido após término das quantidades adquiridas em licitação anterior.

10.1 - Os pneus poderão ter seu fornecimento solicitado de forma parcelada, de acordo com o que consta do Edital de Licitação acima referido.

**11. Cláusula Décima** - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12. Cláusula Décima Primeira** - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

**13. Cláusula Décima Segunda** - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 23 de julho de 2013.

**JUSENE C. PERUZZO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**

**COPAL-COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---